



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N. 013/2025

PROCESSO N. 275/2025

CÓDIGO CIDADES N. 2025.501C2600012.17.0013

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS REPRIMIDOS NA REGULAÇÃO MUNICIPAL, O QUAL TEM COMO BASE DE VALOR A TABELA DO SUS/CIM NORTE, NA MODALIDADE CONTRATO DE TVSPS COTA - FILA ZERO E SAÚDE PARA TODOS.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPIRITO SANTO – CIM NORTE/ES, no uso legal de suas atribuições estatutárias, de acordo com as disposições constantes na Lei n. 14.133/21 e Resolução n. 002/2024 do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, e demais legislações pertinentes, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas neste Edital.

Todas as informações sobre a presente Chamada Pública, assim como o respectivo edital poderão ser obtidos na Sala do consórcio, localizada no CIM NORTE/ES, situado na Rodovia XV de Novembro, n. 420, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES, ou pelo email licitacao@cimnorte.es.gov.br.

O edital de Chamamento Público rege-se pela Lei n. 14.133/2021 que trata sobre licitações e contratos e Resolução n. 002/2024 do CIM NORTE/ES e as que sucederem.

O recebimento dos envelopes referentes a Chamada Pública dar-se-á na sala do Consórcio, no endereço situado na Rodovia XV de Novembro, n. 420, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES, a partir do dia 05/08/2025 ficando aberto para os interessados até o dia 06/08/2027, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min e 16h00min, de segunda a sexta-feira.

Declaramos que toda sessão para abertura dos envelopes será realizada conforme demanda, ou seja, caso tenha interessados os mesmos serão credenciados se assim atender as condições do presente edital.





1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital visa o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde aos Municípios integrantes do CIM NORTE/ES NA ÁREA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS REPRIMIDOS NA REGULAÇÃO MUNICIPAL, O QUAL TEM COMO BASE DE VALOR A TABELA DO SUS/CIM NORTE, NA MODALIDADE CONTRATO DE TVSPS COTA FILA ZERO E SAÚDE PARA TODOS, conforme indicadas neste Edital no anexo II.
- 1.2. Este Edital terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro meses) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade.
- 1.3. Este credenciamento estará permanentemente aberto, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento durante a vigência do Edital.
- 1.4. O CIM NORTE/ES não está obrigado a credenciar o objeto deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no objeto, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento, diante da apresentação da necessidade dos serviços pelos Municípios consorciados.
- 2.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
- 2.3. Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 Lei de Acesso à Informação, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do Consórcio CIM NORTE, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como se compromete por si e/ou a exigir de seus subordinados ou profissionais que indicar o





mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento dedados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

- 2.4. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital, bem como atenderem às condições procedimentais reguladas por este Consórcio.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.5.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n. 14.133/2021.
- 2.5.2. A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.
- 2.5.3. Demais casos explicitados no art.14 da Lei n. 14.133, de 2021:
 - I Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - II Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - III pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - IV Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;





- V Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- § 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 3.1. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no PNCP, no Diário Oficial dos Municípios do Estado Espirito Santo AMUNES, e no site oficial do Consórcio CIM NORTE www.cimnorte.es.gov.br.
- 3.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento.
- 3.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e ou autenticados por funcionários designado por esse Consórcio.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar a documentação em envelope fechado, no endereço indicado, como segue:

AO

CONSÓRCIOPÚBLICODAREGIÃONORTEDOESPÍRITOSANTO-CIM NORTE/ES

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

NOMEDAEMPRESA: CNPJ N°:





5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO

5.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1.1. O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto em ANEXO II REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado preferencialmente de forma eletrônica (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas os dados solicitados no formulário.
- 5.1.2. No REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CHAMAMENTO o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos serviços médicos, conforme ANEXO II.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, conforme segue:
- 5.2.1.1. Habilitação Jurídica.
- 5.2.1.2. Qualificação Econômica- Financeira.
- 5.2.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 5.2.1.4. Regularidade Técnica.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (PARA TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS)

- 5.3.1. Comprovante válido de identificação dos sócios, ou no caso de Instituto hospitalar somente de seu representante legal.
- 5.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.





5.3.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (PARA TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS)

5.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do Credenciamento, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de procedimentos de contratações com órgãos públicos.

5.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (PARA TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS)

- 5.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- 5.5.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.
- 5.5.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou da sede da interessada.
- 5.5.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município de onde a interessada manifesta interesse.
- 5.5.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF).
- 5.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT-comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.





5.6. DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO (PESSOA JURÍDICA)

- 5.6.1. Cédula de identidade e CPF.
- 5.6.2. Comprovante válido de identificação pessoal do profissional.
- 5.6.3. Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do Estado em que será realizado o serviço.
- 5.6.4. Certificado de conclusão de ensino superior.
- 5.6.5. Título de especialista (RQE) e/ou curso de especialização (lato e stricto sensu) inerentes à área/especialidade de atuação.
- 5.6.6. Apresentar cópia do cadastro junto ao CNES com o cadastro dos respectivos profissional que irão atuar pela empresa.

5.7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado.
- 5.7.2. Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 5.7.3. A Comissão de Contratação do Consórcio CIM NORTE/ES, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.
- 5.7.4. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.
- 5.7.5. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do prestador de serviços que pretende se credenciar, com número de CNPJ. Se o Interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela





própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

- 5.7.6. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) no TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.
- 5.7.7. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.
- 5.7.8. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o CIM NORTE/ES, não impede a participação no credenciamento.
- 5.7.9. Registro de impedimento de licitar e contratar com o CIM NORTE/ES e/ou com os Municípios consorciados, ensejará a inabilitação do Interessado.
- 5.7.10. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.7.11. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar apresentação de documentos complementares a fim de sanar qualquer dúvida que venha a existir.

5.8. ENDEREÇO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.8.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação para o endereço (Endereço: Rodovia XV de Novembro, n. 420 São Francisco Nova Venécia/ES Rede Cuidar), desde que cumpra os requisitos relacionados aos critérios de habilitação exigidos neste edital.
- 6. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO





- 6.1. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, pela Comissão de Contratação com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de Credenciamento.
- 6.1.1. O local de execução do objeto contratado será aquele indicado pelo Município requisitante, dentro do seu território.
- 6.2. O Termo de Credenciamento será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento.
- 6.3. A critério do CIM NORTE/ES o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da Interessada de forma tempestiva e com a documentação comprobatória.
- 6.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica por intermédio de Certificado Digital, do administrador da empresa ou procurador devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do contrato impresso.
- 6.5. Quando houver alteração de endereço, troca/substituição de profissional (is) indicado (s), ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar o CIM NORTE, mediante envio do requerimento a que se refere o ANEXO IV, no e-mail licitacao@cimnorte.es.gov.br ao Setor de Licitação do CIM NORTE, juntamente com a documentação atualizada referente à alteração solicitada.
- 6.6. O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista em contrário será notificada para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser suspenso o contrato, retidos valores e instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

- 7.1. O Credenciamento ficará aberto de forma permanente, durante toda a vigência do edital.
- 7.2. O edital de Chamamento Público para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.





- 7.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contado da data de assinatura e a vigência da contratação observará o período de vigência do edital, não podendo a vigência da contratação extrapolar o prazo de vigência do edital de Chamamento Público.
- 7.4. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio ou da Câmara Setorial de Saúde

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 000001–CIMNORTE–CONSÓRCIO PUBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES

FUNÇÃO: 10–SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302–ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

ATIVIDADE: 2.003– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE

APOIO DIAGNÓSTICO CREDENCIADOS

ELEMENTO DE DESPESA: 333903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

FICHA: 12

FONTE DE RECURSO: 1880 - RECURSOS PROPRIOS

8.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

9. REMUNERAÇÃO E FATURAMENTO

- 9.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 16º de cada mês.
- 9.1.1. A remuneração pela prestação dos serviços será paga exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, conforme o valor e o tipo de serviço prestado, de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento, anexa ao Termo de Referência.
- 9.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.
- 9.3. O controle dos serviços executados é de responsabilidade de cada município, mas sob a gerência do setor de faturamento deste Consórcio, com o objetivo de validar saldos e demais regras do referido contrato.





- 9.3.1. Cada municípios emitira a ordem de atendimento, e após estar devidamente autorizado pelo setor emitente, será entregue ao paciente/ usuário para que possa ser apresentado no ato do atendimento ao credenciado.
- 9.3.2. Ao fim do ciclo de faturamento o que ocorre no 15º de cada mês as ordens de atendimento (chequinhos/ voucher) serão enviados a sede do CIM NORTE ao Setor de Faturamento, para conferencia e conciliação.
- 9.4. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de faturamento do CIM NORTE, o qual realizará a conferência e emitirá a ordem de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.
- 9.5.2. O pagamento proporcional aplica-se também a todos os serviços constantes da Tabela de Procedimentos do CIM NORTE/ cota fila zero/Saúde para todos.

10. DAS CONDIÇOES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a comunicação do Setor de credenciamento à Secretaria de Saúde dos municípios, do início da vigência do Termo de Credenciamento.
- 10.2. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DEVENDO O PRESTADOR DE SERVIÇO MANTER, AS SUAS EXPENSAS, LOCAL DE ATENDIMENTO NO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO AO QUAL SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CREDENCIADOS E COM RESPONSÁVEL PARA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES DE ATENDIMENTO, A FIM DE APROXIMAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
- 10.2.1. A EXIGÊNCIA DISPOSTA NO ITEM 10.2, SE JUSTIFICA PELO MELHOR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO REALIZADO NA MUNICIPALIDADE DE DOMICÍLIO DO CIDADÃO QUE CARECE DO SERVIÇO, BEM COMO, PELO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, TENDO EM VISTA QUE REDUZIRÁ SIGNIFICATIVAMENTE Α NECESSIDADE DO **FORNECIMENTO** MUNICIPALIDADE DE TRANSPORTE SANITÁRIO INTERMUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO **PROCEDIMENTOS DESCRITOS** DOS DA **TABELA** DE PROCEDIMENTOS, QUE SE ENCONTRA EM ANEXO PRÓPRIO DESTE EDITAL. ALÉM DE REDUZIR, TAMBÉM, GASTOS INERENTES AO SERVIÇO DE TRANSPORTE





SANITÁRIO TAIS COMO DIÁRIAS DE MOTORISTAS, ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO DE FROTA, AQUISIÇÃO/LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DENTRE OUTROS, MINIMIZANDO, AINDA, O USUÁRIO DOS SERVIÇOS A EXPOSIÇÕES DE RISCOS PESSOAIS EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS.

- 10.3. A credenciada deverá orientar seus profissionais, para que os mesmos estejam cientes que deverão preencher todos os documentos e formulários necessários durante a execução do seu atendimento conforme rotina da unidade de saúde que ele prestará o serviço, registrando todos os atendimentos realizados conforme diretrizes das Secretarias de Saúde.
- 10.4. O agendamento dos serviços será realizado de acordo com a demanda dos municípios consorciados ao CIM NORTE/ES, devendo ser observado pelos municípios requisitantes, a ordem de distribuição de demanda, e como principal critério a economicidade, o atendimento dos pacientes dentro dos limites do ente consorciado e demais previstos no Termo de Referência.
- 10.5. Os serviços ora credenciados serão prestados em favor da população dos municípios consorciados ao CIM NORTE/ES, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados.
- 10.6. Os serviços prestados pelo interessado deverão ser previamente autorizados pelo Secretário(a) Municipal de Saúde ou servidor municipal devidamente autorizado pelo município consorciado e encaminhado ao credenciado. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.
- 10.7. Em se tratando de tratamento deverá ser estipulado pelo profissional responsável a conduta medica a ser seguida, dando preferência sempre a aquela conservadora e com o melhor custo benefício ao paciente.
- 10.8. A interrupção dos serviços por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas.
- 10.9. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços, cabendo ao CIM NORTE/ES e as Secretarias de Saúde da municipalidade onde estiver sido prestado o serviço credenciado à devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da Lei 14.133/2021 e Resolução n. 002/2024, do CIM NORTE/ES e deste Edital.





10.10. As intercorrências identificadas durante os atendimentos serão enviadas pelo município ao Setor de Credenciamento e/ou Fiscal do Contrato do CIM NORTE/ES para providências cabíveis.

11. DA INCLUSÃO DE NOVO GRUPO OU TIPO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS E DA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE PROFISSIONAIS

- 11.1. As solicitações para inclusão de novo grupo/tipo de serviços e procedimentos ou para inclusão/exclusão de profissionais, deverão ser enviadas exclusivamente por correjo.
- 11.2. O pedido de inclusão de novo grupo/tipo serviços e procedimentos poderá ser requerido durante a vigência do edital, devendo a solicitação ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento do edital, mediante envio do Requerimento de inclusão/exclusão de profissional conforme modelo do ANEXO III do termo de credenciamento, juntamente com os documentos descritos no item 5 deste Edital.
- 11.2.1. Os documentos de inclusão de novo grupo/tipo de serviço e procedimento serão analisados pelo Setor de Credenciamento submetidos a parecer jurídico, e a formalização da inclusão será realizada através de Termo Aditivo.
- 11.3. A exclusão de profissional do corpo clínico da empresa credenciada poderá ser requerida a qualquer tempo, mediante o envio do requerimento de inclusão/exclusão de profissionais conforme modelo do ANEXO III do termo de credenciamento.
- 11.3.1.Os profissionais que foram descredenciados por consequência de penalidades após procedimentos administrativos não poderão ser incluídos no corpo clínico de outra empresa credenciada.
- 11.3.2. Após analisados os documentos pelo Setor de Credenciamento a formalização da inclusão/exclusão de profissionais serão realizados através de apostilamento ao Termo de Credenciamento.

12. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CIM NORTE/ES, em mesmo teor e forma.





- 12.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: faturamento@cimnorte.es.gov.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.
- 12.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.
- 12.4. As notas fiscais deverão ser enviadas acompanhada das certidões negativas da respectiva empresa.

13. VENCIMENTO E PAGAMENTO

- 13.1. O vencimento se dará até o 10º (decimo) dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de faturamento deste Consórcio CIM NORTE.
- 13.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.
- 13.3. O pagamento sedará até o vencimento.
- 13.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.
- 13.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $I = (TX/100)/365 EM = I \times N \times VP$

Onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = N.de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.





- 13.6. Em caso de Processo Administrativo, o CIM NORTE poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.
- 13.7. O prestador de serviços contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o mesmo será notificado para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, e o processo encaminhado para medidas cabíveis, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

15. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

15.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO PORQUALQUER DAS PARTES

- 15.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.
- 15.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:
- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CIM NORTE/ES, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CIM NORTE/ES;





15.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CIM NORTE, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

15.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

- 15.2.1.0 CIM NORTE/ES poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- 15.2.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;
- 15.2.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- 15.2.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- 15.2.5. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- 15.2.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- 15.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

16. VALOR DOS SERVIÇOS

16.1. O pagamento dos serviços de acordo com os valores constantes na Tabela de Serviços Médicos, anexo do Termo de Referência.





- 16.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobre taxa em relação aos valores propostos.
- 16.3. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:
- 17.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);
- 17.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);
- 17.1.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 18.1. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto à descrição dos itens, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.
- 18.2. Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@cimnorte.es.gov.br com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de protocolos do CIM NORTE.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como em observância à Lei n. 14.133/2021 e disposições da Resolução n. 002/2024 do CIM NORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





- 19.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.3. O órgão contratante deve acompanhar e fiscalizar administrativamente a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts.117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.4. A execução das obrigações da contratação será realizada por servidor previamente designado, com autoridade para exercer, como representante do CIM NORTE/ES, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste Edital.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos, na Sede do CIM NORTE, localizada na Rodovia XV de Novembro, 420 São Francisco Nova Venécia/ES CEP 29.830-000, Telefone (27) 3752-4480 ou e-mail licitacao@cimnorte.es.gov.br.
- 20.2. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.
- 20.4. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

21. DO FORO

20.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca Nova Venécia/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS





- 22.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- 22.1.1. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;
- 22.1.2. ANEXO II REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO;
- 22.1.3. ANEXO III REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL;
- 22.1.4. ANEXO IV REQUERIMENTO DE DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS;
- 22.1.5. ANEXO V TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Nova Venécia/ES, 04 de agosto de 2025.

EDILSON MORAIS MONTEIRO

Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS REPRIMIDOS NA REGULAÇÃO MUNICIPAL, O QUAL TEM COMO BASE DE VALOR A TABELA DO SUS/CIM NORTE, NA MODALIDADE CONTRATO DE TVSPS COTA - FILA ZERO E SAÚDE PARA TODOS.

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação do objeto será realizada por Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS REPRIMIDOS NA REGULAÇÃO MUNICIPAL, O QUAL TEM COMO BASE DE VALOR A TABELA DO SUS/CIM NORTE, NA MODALIDADE CONTRATO DE TVSPS COTA FILA ZERO E SAÚDE PARA TODOS. Devendo ser observado o disposto no art. 78, I da Lei 14.133/2021 e do disposto na Resolução n. 002/2024, que regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações pela Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo CIM NORTE/ES, e dá outras providências.
- 2.2. O Credenciamento, conforme inciso XLIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 2.3. A contratação que trata o presente Termo de Referência, trata-se de contratação paralela e não excludente.
- 2.4. Em se tratando de contratações paralelas e não excludentes, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, nos termos do art. 12 da Resolução n. 002/2024 do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo CIM NORTE/ES.





3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado e deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, sendo os serviços de saúde de extrema relevância pública, tendo a importância de ações que possibilitem o atendimento a todos.
- 3.2. Considerando que o atendimento pelo SUS nos municípios, referente à atenção primária tem apresentado uma demanda que precisa ser complementada, devido a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, o que urge a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, por meio da contratação de prestadores de serviços de saúde privados, em caráter excepcional.
- 3.3. Considerando que um dos objetivos e finalidades do Consórcio Público CIM NORTE, é assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Municípios consorciados de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo/no Município consorciado.
- 3.4. Considerando o intuito de promover o pronto atendimento aos usuários do sistema público de saúde, garantindo a permanência, a continuidade, agilidade, qualidade e eficiência quanto aos serviços médicos complementares de consultas, exames especializados e exames laboratoriais, torna-se viável o credenciamento de prestadores de serviços, servindo o CIM NORTE como intermediador e facilitador através do procedimento auxiliar de credenciamento.
- 3.5. Considerando que, em relação a publicação chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços exames laboratoriais deverão ser atendidas as regras da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto na Resolução n. 002/2024 do CIM NORTE/ES.
- 3.6. Considerando que o presente credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde tem por objetivo a **prestação de serviços médicos especializados**, voltados à realização de **consultas especializadas**, **exames e procedimentos especializados atualmente reprimidos na regulação municipal**.
- 3.7. Considerando que a iniciativa fundamenta-se na necessidade de ampliação da rede de atendimento ambulatorial especializado, visando reduzir a fila de espera





e garantir acesso célere, equitativo e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

- 3.8. Considerando que A proposta utiliza como base de referência de valores a Tabela SUS/CIM NORTE, conforme pactuado regionalmente, e será operacionalizada na modalidade de contrato TVSPS Cota Fila Zero e Saúde para Todos.
- 3.9. Considerando que a necessidade de trabalhar é para:
- 3.9.1. Zerar a fila de espera regulada para especialidades médicas, exames e procedimentos;
- 3.9.2. **Ampliar a oferta assistencial** de forma transparente e democrática, por meio de chamamento público e credenciamento contínuo;
- 3.9.3. **Descentralizar e diversificar os prestadores**, aumentando a capilaridade da rede de saúde e permitindo maior agilidade no acesso do cidadão ao cuidado de que necessita.
- 3.10. Considerando que a **limitação da capacidade instalada da rede própria e conveniada**, sendo imprescindível o suporte de novos prestadores para dar conta da demanda reprimida, especialmente nas especialidades com maior tempo de espera.
- 3.11. Considerando que foi aprovado em Assembleia da Câmara Setorial de Saúde do Consorcio CIM NORTE, a criação de um credenciamento especifico para reduzir filas, com uma tabela de valores diferenciados afim de provocar a participação de empresas do seguimento privado, para propiciar um serviço de qualidade e gerar economicidade aos cofres públicos, qualidade de vida e dignidade as pessoas que buscam esse tipo de tratamento.
- 3.12. Ante as considerações acima citadas, se faz necessária a realização de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviço na área de Consultas e exames com especialistas.

4. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Nos termos do art. 5º da Resolução n. 004/2024 do CIM NORTE/ES, é dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar para os casos de contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação.





4.2. Desta forma, tendo em vista que o Chamamento Público para Credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação, é dispensada ao presente caso a realização do Estudo Técnico Preliminar nos termos do dispositivo acima citado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. Com a realização do Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na área de consultas especializadas, exames e procedimentos especializados reprimidos na regulação municipal, o qual tem como base de valor a tabela do SUS/CIM NORTE, na modalidade contrato de TVSPS cota fila zero e saúde para todos
- 5.2. Com a realização de Chamamento Público para o Credenciamento, ainda, é assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, garantindo melhor qualidade aos serviços, menor preço e a maior quantidade de prestadores de serviços. Ademais, a administração consegue fixar os valores que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a contratação é realizada conforme demanda dos municípios consorciados.
- 5.3. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto maior número de prestadores de serviços credenciados, mais abrangente e eficiente será atendido o interesse público.

6. TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE

- 6.1. A tabela que embasa os valores que serão pagos neste credenciamento, foi obtida a partir do levantamento de mercado privado, com base nos valores pagos pelos planos de saúde, tabela SUS capixaba e conflitada com os valores pagos na iniciativa privada.
- 6.2. Após o levantamento de mercado levou-se em consideração a demanda dos entes consorciados, a fila de espera e os valores praticados.
- 6.3. Após amplo estudo fixou-se a media de 35% do valor da iniciativa privada para as consultas em Neurologia, Psiquiatria, Cardiologia, Angiologia, Endocrinologia, Neuropediatria, Otorrinolaringologista, Ultrassonografia com Doppler.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





- 7.1. Visando dar continuidade no atendimento à população dos Municípios consorciados ao CIM NORTE/ES, apresenta-se os requisitos necessários para o credenciamento de pessoas jurídicas;
- 7.2. Poderão participar do credenciamento:
- 7.2.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no objeto, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento, diante da apresentação da necessidade dos serviços pelos municípios.
- 7.2.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
- 7.2.3. Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei n. 12.527/2018 Lei de Acesso à Informação, a íntegra do processo de contratação será disponibilizada no Portal de Transparência do CIM NORTE/ES, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto n. 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento.
- 7.3. Não poderão participar do credenciamento:
- 7.3.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n. 14.133/2021.
- 7.3.2. A pessoa jurídica que tenha proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.
- 7.3.3. Demais casos explicitados no art. 14 da Lei n. 14.133, de 2021:
 - I Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - II Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do





projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- III Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- V Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n^{o} 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- § 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.4. Os requisitos de habilitação tanto técnica quanto jurídica constarão de forma detalhada no Edital.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento ficará aberto de forma permanente, durante toda a vigência do edital.





- 8.2. O edital de Chamamento Público para Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.
- 8.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 8.4. Os valores dos serviços do referido Credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio e ou da Câmara Setorial de Saúde.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. O órgão contratante deve acompanhar e fiscalizar administrativamente a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts.117 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 9.3. A execução das obrigações da contratação será realizada por servidor previamente designado, com autoridade para exercer, como representante do CIM NORTE/ES, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência.

10. DAS CONDIÇOES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a comunicação do Setor de credenciamento à Secretaria de Saúde dos municípios, do início da vigência do Termo de Credenciamento.
- 10.2. Os serviços deverão ser executados no âmbito dos municípios consorciados, devendo o prestador de serviço manter, as suas expensas, local de atendimento no centro urbano do município ao qual serão executados os serviços, atendendo as





condições e exigências da Vigilância Sanitária para prestação de serviços de saúde credenciados e com responsável para emissão de requisições de atendimento, a fim de aproximar a prestação dos serviços de saúde da população dos municípios consorciados.

- 10.2.1. A exigência disposta no item 10.2, se justifica pelo melhor atendimento à população, tendo em vista o atendimento realizado na municipalidade de domicílio do cidadão que carece do serviço, bem como, pelo Princípio da Economicidade, tendo em vista que reduzirá significativamente a necessidade do fornecimento pela municipalidade de transporte sanitário intermunicipal para a realização dos procedimentos descritos da Tabela de Procedimentos, que se encontra em anexo próprio deste Termo de Referência. Além de reduzir, também, gastos inerentes ao serviço de transporte sanitário tais como diárias de motoristas, abastecimento, manutenção de frota, aquisição/locação de veículos, dentre outros, minimizando, ainda, o usuário dos serviços a exposições de riscos pessoais em viagens intermunicipais.
- 10.3. A credenciada deverá orientar seus profissionais, para que os mesmos estejam cientes que deverão preencher todos os documentos e formulários necessários durante a execução do seu atendimento conforme rotina da unidade de saúde que ele prestará o serviço, registrando todos os atendimentos realizados conforme diretrizes das Secretarias de Saúde.
- 10.4. O agendamento dos serviços será realizado de acordo com a demanda dos municípios consorciados ao CIM NORTE/ES, devendo ser observado pelo município requisitante, a ordem de distribuição de demanda, nos termos previstos neste Termo de Referência.
- 10.5. Os serviços ora credenciados serão prestados em favor da população dos municípios consorciados ao CIM NORTE/ES, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados.
- 10.6. Os serviços prestados pelo interessado deverão ser previamente autorizados pelo Secretário(a) Municipal de Saúde ou servidor municipal devidamente autorizado pelo município consorciado e encaminhado ao credenciado. Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.





- 10.7. A interrupção dos serviços por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas.
- 10.8. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços, cabendo ao CIM NORTE/ES e as Secretarias de Saúde da municipalidade onde estiver sido prestado o serviço credenciado à devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da Lei 14.133/2021 e Resolução n. 002/2024, do CIM NORTE/ES e deste Termo de Referência.
- 10.09. As intercorrências identificadas durante os atendimentos serão enviadas pelo município ao Setor de Credenciamento e/ou Fiscal do Contrato do CIM NORTE/ES para providências cabíveis.

11. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 11.1. Nos termos do art. 12 da Resolução n. 002/2024 do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo CIM NORTE/ES, na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:
 - I Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
 - III sorteio;
 - III localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
 - $\S~1^{\circ}$ Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
 - § 2° O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.
- 11.2. Como critério objetivo de distribuição da demanda, será adotada a convocação dos credenciados por ordem de inscrição, DEVENDO O CREDENCIADO, NO MOMENTO DE SUA INSCRIÇÃO INDICAR PARA QUAL/QUAIS MUNICÍPIO (S) CONSORCIADO (S) AO CIM NORTE/ES PRETENDE PRESTAR OS SERVIÇOS.





- 11.3. NOS TERMOS DO ITEM 10.2 DESTE TERMO, OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DEVENDO O PRESTADOR DE SERVIÇO MANTER, AS SUAS EXPENSAS, LOCAL DE ATENDIMENTO NO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO AO QUAL SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CREDENCIADOS.
- 11.4. Competirá aos municípios consorciados ao CIM NORTE/ES, em atenção ao disposto no item 11.2, por meio de seu setor competente, realizar a distribuição da demanda em seu âmbito interno, observando, também, qual/quais o (s) credenciado (s) que se inscreveu/inscreveram para prestar serviços em seus limites geográficos.
- 11.5. Competirá ao município consorciados ao CIM NORTE/ES a fiscalização da distribuição da demanda em seu âmbito interno.
- 11.6 Competirá aos municípios consorciados ao CIM NORTE/ES, em atenção ao disposto no item 11.2, por meio de seu setor competente, para criar um formulário especifico para avaliação do dos serviços realizado pelo credenciado, de modo que o serviço seja de excelência.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 000001-CIMNORTE-CONSÓRCIO PUBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES

FUNCÃO: 10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302–ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

ATIVIDADE: 2.003– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO

DIAGNÓSTICO CREDENCIADOS

ELEMENTO DE DESPESA: 333903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

FICHA: 12

FONTE DE RECURSO: 1880 - RECURSOS PROPRIOS

13. FATURAMENTO

13.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 16º de cada mês.





- 13.1.1.A remuneração pela prestação dos serviços será paga exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, conforme o valor e o tipo de serviço prestado, de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento, anexa ao Termo de Referência.
- 13.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.
- 13.3. O controle dos serviços executados é de responsabilidade de cada município, mas sob a gerência do setor de faturamento do Consórcio Público CIM NORTE/ES, com o objetivo de validar saldos e demais regras previstas no contrato.
- 13.4. O controle deverá ser encaminhado ao setor de faturamento do CIM NORTE/ES, o qual realizará a conferência e emitirá a ordem de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 05 (cinco) dias posterior a data relativa ao fechamento.
- 13.5. O pagamento proporcional aplica-se também a todos os serviços constantes da Tabela de Procedimentos do CIM NORTE/ES.

14. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 14.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo Consórcio CIM NORTE, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados.
- 14.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: faturamento@cimnorte.es.gov.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.
- 14.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.
- 14.4. As notas fiscais deverão ser enviadas acompanhada das certidões negativas da respectiva empresa.

15. VENCIMENTO E PAGAMENTO

15.1. O vencimento se dará até o 10º (decimo) dia útil do mês posterior ao fechamento e da prestação dos serviços, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional,





através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste Consórcio CIM NORTE/ES.

- 15.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.
- 15.3. O pagamento se dará até o vencimento.
- 15.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.
- 14.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $I = (TX/100)/365EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

- 15.6. Em caso de Processo Administrativo, o Consórcio CIM NORTE/ES poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.
- 15.7. O prestador de serviços contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o mesmo será notificado para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, e o processo encaminhado para medidas cabíveis, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

16. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a Contratada que:





- 16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.6. Apresentar índice superior a 0,1% de reclamações por parte dos profissionais de saúde a equipe de controle e avaliação municipal, por entender que os exames não atendem os preceitos legais e ou resultados duvidosos e ou controversos o qual colocam em risco a vida do usuário. Tal índice será obtido no confronto com número de atendimento realizados. em relação ao total de atendimentos realizados e ou o produto entregue for em desacordo com os parâmetros legais.
- 16.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas





"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4. Multa:

- 16.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 16.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 16.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 16.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





- 16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 16.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.10.4. Os danos que dela provierem para o contratante;
- 16.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





16.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- 17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- 17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 17.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 17.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 17.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 17.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;





- 17.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- 17.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 17.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- 17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Naquilo que for omisso o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei 14.133 e Resolução n. 002/2024, que regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações pela Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, e dá outras providências.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca Nova Venécia/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Venécia/ES, 30 de junho de 2025.

DANIEL ORESTES BISSOLI

Superintendente Executivo do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo CIM NORTE/ES





ANEXO II TABELA

Consultas Especializadas

Codigo	Descrição	Quant	Valor unt	Total
59.1	Consulta em Especialista	6000 R\$ 140,00		R\$
	- Otorrinolaringologia –			560.000,00
	C/Fila zero			
59.2	Consulta em Especialista	12000	R\$ 140,00	R\$
	– Psiquiatria Presencial			1.680.000,00
	- C/Fila zero			
59.3	Consulta em Especialista	6000	R\$ 180,00	R\$
	- Neuropediatria –			1.080.000,00
	C/Fila zero			
59.4	Consulta em Especialista	5000	R\$ 100,00	R\$
	- Endocrinologia –			500.000,00
	C/Fila zero			
59.5	Consulta em Especialista	8000	R\$ 140,00	R\$
	– Neurologia Adulta –			1.120.000,00
	C/Fila zero			
59.6	Consulta em Especialista	11000	R\$ 65,00	R\$
	- Cardiologia – C/Fila			715.000,00
	zero			
59.7	Consulta em Especialista	11000	R\$ 65,00	R\$
	- Ortopedia – C/Fila zero			715.000,00
59.8	Consulta em Especialista	3000	R\$ 100,00	R\$
	- Angiologia - C/Fila zero			300.000,00

Exames Especializados

Codigo	Descrição	Quant	Valor unt	Total
60.1	Ultrassonografia	2000	R\$ 200,00	R\$
	obstétrica com Dopller			400.000,00
	colorido e pulsando			

TOTAL R\$ 8.070.000,00





ANEXO III

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 - CHAMADA PÚBLICA REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO-CIM NORTE/ES - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O INTERESSADO ABAIXO QUALIFICADO REQUER SUA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS REPRIMIDOS NA REGULAÇÃO MUNICIPAL, O QUAL TEM COMO BASE DE VALOR A TABELA DO SUS/CIM NORTE, NA MODALIDADE CONTRATO DE TVSPS COTA - FILA ZERO E SAÚDE PARA TODOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL.

DADOSDAEMPRESA:

RAZÃOSOCIAL:	=
CNPJ:	
REPRESENTANTE (S) LEGAL:	
ENDEREÇO DO LOCAL DE ATENDIMENTO:	
COMPLEMENTO:	
CIDADE:	
ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
TELEFONES:	
DADOS BANCÁRIOS (PESSOAJURÍDICA):	
CONTA CORRENTE:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
Nome do Profissional que executará os serviços: № do conselho da categoria do profissional: NSERIR NA TABELA ABAIXO OS SERVIÇOS CONSTANTES DA TABELA (ANEXO II) DO CONSÓRCIO QUE SERÃO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADO.	
38	





a) Disponibilizamos os seguintes serviços aos usuários dos serviços de saúde do CIM NORTE/ES:

CÓDIGO	COD.SUS	PROCEDIMENTO	
PROCEDIMENTO(S):			

Local e Data

Obs.: Os procedimentos por carteira de serviços englobam todos os subitens.

Dii	etor, Sócio-gerente ou Equivalente/Nome completo e assinatur	ra





ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL

RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE/E-MAIL:			
A empresa, inscrita na CNI representante legal, inscrito no CRM nº _	, requer a inclusã	o ()exclusã ₋ profission	io ()do al
nos termos do Chamamento mesmo integra o corpo clínico desta instituiçã	Público N° XX/2025		
Por ser expressão da verd	lade, firmo à presen	te.	
N	ova Venécia/ES,	de	de 2025.
Assinatura do representante lega	l da empresa e/ou P	rocurador	





ANEXO V

REQUERIMENTO DE DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n° representante legal, requer a alteração do Termo de Creo nº XX/2025 , objetivando as seguintes alterações conforme abaixo no Chamamento Público nº XX/2025 .	denciamento
 () Endereço, telefone () Suspensão de serviços () Alteração do Contrato Social () Alteração da Conta bancária () Outros 	
COMPLEMENTAR:	
Nova Venécia/ES,de	do 2025
Nova venecia/E3,ue	ue 2023.
(Assinatura do representante legal e/ou procurador)	
	41
	41





ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SAÚDE EM CONSULTAS E EXAMES EM ESPECIALIDADES PROGRAMA ZERA FILA

Termo de credenciamento da Empresa ______, para prestação de serviços de saúde aos Municípios integrantes ao CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO -CIM NORTE/ES.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 - São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, designado abreviadamente como CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente EDILSON MORAIS MONTEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pinheiros/ES, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, com embasamento no Processo n. XXX/2025, Inexigibilidade de Licitação n. xxx/25, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente é a prestação de serviços de saúde constantes na tabela serviços do anexo II do Edital de Chamamento Público para Credenciamento **Inexigibilidade nº XX/2025**, que integra este instrumento como Anexo, pela CREDENCIADA à população dos municípios consorciados do CIM NORTE/ES, na forma e condições das Cláusulas seguintes.
- 1.2. Os serviços acima referidos, se encontram descritos e serão pagos observando-se os valores constantes da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde do CIM NORTE/ES.





1.3. credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na área de consultas especializadas, exames e procedimentos especializados reprimidos na regulação municipal, o qual tem como base de valor A TABELA DO SUS/CIM NORTE, na modalidade contrato de TVSPS cota - fila zero e saúde para todos

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Compete a **CREDENCIADA**:
- 2.1.1. Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira em local apropriado, devidamente equipado, no âmbito interno do município consorciado ao CIM NORTE/ES, observando o disposto no Termo de Referência.
- 2.1.2. Recusar a prestação de qualquer serviço de saúde aos municípios consorciados sem prévia autorização dos Secretários Municipais de Saúde ou servidor municipal devidamente autorizado;
- 2.1.3. Fornece aos usuários ou seu responsável, relatório do atendimento, laudo médico, atestado médico ou outro documento necessário para atender as necessidades do usuário;
- 2.1.4. Não considerar como nova consulta a entrega e avaliação de exames dentro do prazo de retorno fixado pelo CIM NORTE/ES;
- 2.1.5. Preencher todos os campos dos formulários oriundos das Secretarias Municipais de Saúde, com os respectivos dados, códigos de CID, mapas de produção, e demais formulários exigidos pelo Ministério da Saúde;
- 2.1.6. Dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais clientes da CREDENCIADA;
- 2.1.7. Comunicar a Central de Regulação Municipal CRM ou órgão municipal equivalente, os casos de suspensão do horário do atendimento de usuário, com antecedência suficiente para ser avisado aos respectivos usuários, salvo os casos de urgência, que não poderão ser repetitivos;
- 2.1.8. <u>Comprometer-se a não cobrar diretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis quaisquer quantias relacionadas direta ou indiretamente aos serviços obieto deste instrumento, durante a sua vigência:</u>





- 2.1.9. Prestar ao **CIM NORTE/ES**, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;
- 2.1.10. <u>Observar no momento do atendimento o prazo de validade da autorização para</u> realização dos serviços de saúde;
- 2.1.11. Garantir o atendimento do aumento da demanda, em caso de surto ou epidemia de doenças;
- 2.1.12. Informar diariamente por meio do sistema de gestão em saúde disponibilizado pelo **CIMNORTE/ES** sem ônus para a **CREDENCIADA**, os atendimentos realizados;
- 2.1.13. Enviar mensalmente ao **CIM NORTE/ES** relatório com as autorizações de atendimentos, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando à conferência de faturamento e fiscalização da equipe do **CIM NORTE/ES** e ou do município consorciado demandante dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

- 3.1. A **CREDENCIADA** se compromete à prestação dos serviços constantes neste Termo de Credenciamento e no Edital de **Chamada Pública-Inexigibilidade** nº 013/2025, nos valores definidos na tabela do **CIM NORTE/ES**, constante nos anexos do Termo de Referência, parte integrante do Edital de Credenciamento, sendo vedada a cobrança extra de valores a qualquer título, conforme vedação constante da legislação do SUS.
- 3.2. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O CIM NORTE/ES pagará mensalmente à **CREDENCIADA** pelos serviços prestados, observando-se o seguinte:
- a) Até o dia 23 de cada mês, a **CREDENCIADA** emitirá nota fiscal, contendo relatório discriminando o serviço prestado aos municípios consorciados, observando que o não cumprimento desta alínea adiará o pagamento dos serviços para a fatura do mês seguinte;





- b) Somente após conferir e atestar o serviço prestado poderá o **CIM NORTE/ES** efetuar o pagamento devido, que deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente;
- c) Havendo incorreções ou irregularidades no faturamento apresentado, o pagamento somente será efetuado após a correção da mesma;
- d) Junto a nota fiscal deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- e) As divergências apuradas, mesmo após a realização do pagamento, deverão ser esclarecidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de realização descontos dos valores divergentes no pagamento de faturas seguintes ao mês em que ocorrer a constatação da divergência.
- 4.2. No caso do pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da CREDENCIADA, o comprovante de depósito terá a validade como recibo de quitação para todos os efeitos;
- 4.3. Fica vedada a emissão de duplicatas e/ou boletos bancários de cobrança dos serviços prestados com prazo/data de vencimento das mesmas e inclusão de quaisquer multas e ou penalidades.

CLÁUSULA QUINTA: DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros a serem utilizados para pagamento das despesas advindas do presente Termo de Credenciamento correrão a conta de recursos constantes do orçamento do CIM NORTE/ES, nas rubricas abaixo identificadas:

ÓRGÃO: 000001-CIMNORTE-CONSÓRCIO PUBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES

FUNCÃO: 10-SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302–ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

ATIVIDADE: 2.003– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE

APOIO DIAGNÓSTICO CREDENCIADOS

ELEMENTO DE DESPESA: 333903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

FICHA: 12

FONTE DE RECURSO: 1880 - RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: DAVIGÊNCIA





7.1. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de XXXXXX () meses, sendo de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo **CIM NORTE/ES,** o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

8.4. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

- 8.4.1. O **CIM NORTE/ES** poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Termo de credenciamento, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;
- b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- c) Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- e) Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.





8.4.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Compete a CREDENCIADA:

- a) Utilizar na execução dos serviços credenciados, pessoal habilitado, e sob a sua supervisão direta;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo CIM NORTE/ES, quando do atendimento e prestação dos serviços;
- c) Responsabilizar-se diretamente por todas as despesas diretas e indiretas relativas aos serviços prestados, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidas a seus empregados no desempenho do serviço descrito na Cláusula Primeira, isentando o CIM NORTE/ES de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- d) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos pessoais, morais e ou materiais verificados nos atendimentos e nas prestações dos serviços aos usuários do CIM NORTE/ES, sejam eles causados pela CREDENCIADA por meio de seus empregados ou terceiros;
- e) Atualizar seus dados cadastrais junto ao CIM NORTE/ES, comprometendo-se a comunicar por escrito, eventuais mudanças de número de telefone/fax, endereço, email e horário de atendimento, em até 30 (trinta) dias após a alteração dos mesmos;
- f) Responsabilizar-se por toda e qualquer informação fornecida ao CIM NORTE/ES, em razão dos serviços prestados aos seus usuários, respondendo, deste modo, pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações;
- g) Disponibilizar para o CIM NORTE/ES os dados assistenciais dos atendimentos prestados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, na forma prevista na legislação do SUS.

9.2. Compete ao CIM NORTE/ES:





- a) Acompanhar, fiscalizar administrativamente e avaliar por intermédio dos municípios consorciados, a qualidade do atendimento e dos serviços prestados;
- b) Designar responsável para acompanhamento e fiscalização do presente Termo;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os Serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado e pelo CIM NORTE/ES, os quais poderão solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências. Os serviços poderão ser prestados nas instalações cedidas por qualquer um dos entes consorciados atendendo as condições e exigências da Vigilância Sanitária para prestação de serviços de saúde credenciados e com responsável para emissão de requisições de atendimento, a fim de aproximar a prestação dos serviços de saúde da população dos municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.
- 11.2. A CREDENCIADA autoriza o CIM NORTE/ES a divulgar seu nome, endereço e telefone aos municípios consorciados e a seus usuários.
- 11.3. O presente instrumento não é firmado em caráter de exclusividade, podendo a CREDENCIADA operar com quaisquer outras instituições.
- 11.4. Fica vedado a CREDENCIADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 11.5. O Termo de Credenciamento obedecerá às disposições, no que couber, às normas da Lei 14.133/2021 e a Resolução n. 002/2024 do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo CIM NORTE/ES, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca Nova Venécia/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Venécia/ES, de de 2025.

EDILSON MORAIS MONTEIRO

Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES **CREDENCIANTE**

CREDENCIADO